



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 04

Rubrica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

GRP: Solicitação comum nº61/2026.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Requisitante	Diretora-Presidente do SISPREV/TO
Responsável pela demanda	Gislene Pereira Silva Gomes
Matrícula	10863-4
E-mail	sisprev@yahoo.com.br
Telefone	(33) 3522-2900

1. Identificação da demanda

Prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-previdenciária especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2. Justificativa da necessidade de contratação

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) benefícios, distribuídos em 1.086 aposentadorias e 192 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 11 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 2 estagiários.

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS somam a importância de R\$ 108.468.174,02 (cento e oito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e dois centavos) até a competência de abril de 2026, aplicados em diversos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº5.272/2025.

Importante destacar que o SISPREV/TO é certificado no nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 577/2017, o que permite maior possibilidade de diversificação nos segmentos de investimentos previstos na Resolução CMN nº5.272/2025, entretanto exige diversas ações com maior complexidade para manutenção da referida certificação, entre estas a elaboração de relatórios, publicações e controles internos que devem ser adotados

na gestão e transparência dos recursos financeiros do RPPS. Acrescentamos que atualmente o Instituto está implementando as ações necessárias para obtenção da certificação no mais alto nível do programa, para atingir o nível IV do Pró-Gestão RPPS.

Apesar dos avanços alcançados pela gestão do Instituto nos últimos anos, são grandes os desafios para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do SISPREV/TO. No último Relatório de Avaliação Atuarial (data base 31/12/2025) é apresentado o Plano de Benefícios, composto por 1459 servidores ativos, 1016 aposentados e 117 pensões. Considerando as informações da base de dados, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Município de Teófilo Otoni é alta, soma R\$ 4.375.154,79 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) por mês e representa 92,90% da folha de pagamento dos servidores ativos. A Avaliação Atuarial demonstrou que o RPPS apresenta um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 631.683.151,08 (seiscentos e treze milhões seiscentos e oitenta e três reais cento e cinquenta e um reais e oito centavos), considerando o Plano de Custeio de equilíbrio. Conforme determina o art.40 da Constituição Federal:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

Portanto, a sustentabilidade do RPPS deve ser observada quando da implementação do Plano de Custeio com as respectivas alíquotas de contribuição do ente e dos segurados.

A EC nº103/2019 determina que:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.”





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



FLS. 05

Rubrica

Neste sentido, a Lei Federal nº9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, reforça que:

"Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;"

A publicação da EC nº136/2025 buscou equacionar os sucessivos déficits e inadimplência dos entes com os seus respectivos RPPSs ao permitir o parcelamento de contribuições previdenciárias vencidas.

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei específica do ente federativo, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação da alteração deste **caput**, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

.....
§ 1º Ato do Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo e à adesão ao

Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciados para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, bem como disponibilizará as informações aos entes federativos subnacionais sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 2º O ente federativo que não comprovar o atendimento das condições cumulativas previstas no **caput** deste artigo em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação deste parágrafo terá seu parcelamento suspenso e não poderá renegociar a respectiva dívida até ulterior cumprimento das condições.

§ 3º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no **caput** deste artigo ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária." (NR)"

Por fim, a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, estabeleceu para os RPPSs os parâmetros do Programa de Regularidade Previdenciária determinando que:

"Anexo XVII

Art. 7º O ente federativo deverá comprovar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, até 10 de dezembro de 2026, sob pena de suspensão dos termos de acordo do parcelamento previstos no art. 4º, cumulativamente, as seguintes condições:

I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que:

- a) observem o disposto nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, e no art. 164 desta Portaria;
- b) sejam aplicáveis para os atuais segurados do RPPS e para os que ingressarem após a publicação das novas regras;

FLS. 06

- c) sejam, no mínimo, assemelhadas às aplicáveis aos segurados do RPPS da União, aproximando-se das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme análise a ser procedida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar; e
- d) contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;"

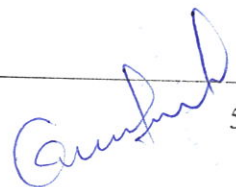
Neste sentido, foi publicada no dia 19 de janeiro de 2026 a Lei Municipal nº 9.740, condicionando a celebração dos parcelamentos ao atendimento de requisitos, entre estes: "Art. 1º (...) II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (reforma da previdência), e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT."

Assim, demonstra-se necessária a contratação da prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-previdenciária especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para cumprir as determinações legais e atingir os objetivos da gestão do RPPS, sobretudo na manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial, que perpassa pela reforma do seu plano previdenciário.

Embora o SISPREV/TO possua estrutura administrativa e jurídica própria, a elevada complexidade técnica das recentes alterações constitucionais e infraconstitucionais em matéria previdenciária, aliada às exigências do Programa de Regularidade Previdenciária, às obrigações do Pró-Gestão RPPS e às demandas de natureza altamente especializada relacionadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, evidenciam a necessidade de suporte técnico especializado complementar.

A contratação pretendida não possui finalidade de substituição das atribuições da Procuradoria Jurídica do Município ou da assessoria jurídica interna do Instituto, mas sim de fornecer apoio técnico especializado em matéria previdenciária específica de RPPS, especialmente quanto:

- à adequação da legislação previdenciária municipal às normas constitucionais vigentes;
- à elaboração de estudos técnicos e minutas legislativas;
- à análise de impactos previdenciários e atuariais;
- ao suporte técnico para renovação/manutenção do CRP;
- ao acompanhamento das exigências do Ministério da Previdência Social;
- ao suporte técnico relacionado ao Pró-Gestão RPPS;
- à orientação especializada quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial;



- à assessoria técnica nos processos de reforma previdenciária municipal;
- à capacitação e orientação técnica da equipe interna do Instituto.

A prestação dos serviços deverá contemplar ainda a realização de visitas técnicas presenciais para participação em reuniões e audiências públicas, acompanhamento da implantação das adequações previdenciárias, alinhamento técnico com os setores envolvidos, análise documental e suporte à implementação das medidas administrativas, atuariais e normativas relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que demanda conhecimento específico e experiência consolidada na área de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, considerando a elevada complexidade normativa, atuarial e administrativa envolvida na matéria.

Assim, a contratação revela-se necessária para garantir segurança técnica e jurídica às medidas de adequação previdenciária do Município, assegurar a manutenção da regularidade previdenciária do RPPS e contribuir para a sustentabilidade financeira e atuarial do regime.

3. Quantidade de material/serviço a ser contratado

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID
1.	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídico-previdenciária em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compreendendo assessoria técnica, elaboração de estudos, minutas, pareceres técnicos e suporte especializado ao RPPS municipal.	1	UN
2.	Visita técnica presencial para participação em reuniões, audiências públicas, acompanhamento da implantação das adequações previdenciárias e suporte técnico ao RPPS, contemplando todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas do contratado.	4	UN

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação

08 de junho de 2026

5. Vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução:

() sim (x) não

Se sim, qual?



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



Teófilo Otoni/MG, 26 de maio de 2026.

Gislene Pereira Silva Gomes
Diretora-Presidente do SISPREV/TO

